

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23520.010690/2021-74

Cadastrado em 10/10/2021



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): CONSELHO UNIVERSITÁRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	E-mail:	Identificador: 1103 1100
Tipo do Processo: PROPOSTA(S) CONSUNI		
Assunto Detalhado: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REFERENTE AO CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB.		
Unidade de Origem: SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21)		
Criado Por: GLEICIANNE DOURADO COSTA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
05/03/2022	ARQUIVO CENTRAL (11.01.10.08)		
07/03/2022	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR (11.01.21)		

TERMO DE ABERTURA Nº 325/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 10 de Outubro de 2021

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos **dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um**, procedi à abertura do Processo nº 23520.010690/2021-74, que se inicia com a folha nº 01 e trata da Proposta de Resolução referente ao Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. Para constar, eu subscrevo e assino.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 10/10/2021 12:53)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **325**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE ABERTURA**, data de emissão: **10/10/2021** e o código de verificação: **75562cf52f**



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP
<orgaossuperiores@ufob.edu.br>

Justificativa e Motivação para abertura do processo referente ao Código de Ética Estudantil para discussão no Órgão Colegiado

Antonio Oliveira de Souza <antonio.oliveira@ufob.edu.br>

7 de outubro de 2021 15:57

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaossuperiores@ufob.edu.br>

Prezada secretária Gleicianne Costa,

Com os melhores cumprimentos, venho solicitar abertura de processo com Minuta de Código de Ética Estudantil da UFOP, proposta que foi apresentada para Reunião Extraordinária do Conselho Universitário a ser realizada em 16/08/2019. Vale ressaltar que a referida reunião do egrégio Conselho Superior não ocorreu, devido seu cancelamento por solicitação fundamentada do Diretório Acadêmico de Direito do Oeste da Bahia – Dajuris, entidade representativa dos estudantes do Curso de Direito da UFOP. Preocupada com os debates acerca das normas e diretrizes aprovada no âmbito desta instituição de Ensino Superior, o Dajuris encaminha na pessoa do seu Coordenador Geral, Sr. Pedro Antonio de Carvalho de Brito, instrumento o qual servirá como base para subsidiar questionamentos a serem realizados em etapa de esclarecimentos sobre a Proposta de Código de Ética da UFOP, à época apresentada.

Destaca-se que o Regimento Geral da UFOP assevera em seu art. 75 que a Convivência na UFOP está baseada no respeito às regulamentações, decisões e aos procedimentos que buscam assegurar o pleno e regular funcionamento institucional, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios, as políticas e as normas estabelecidas, onde os estudantes sujeitam-se a código de ética específico aprovado pelo Consuni. Infere-se que o mesmo instrumento normativo supracitado, certifica em seu art. 92 que o Consuni instituirá o código de ética dos estudantes no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Regimento Geral.

Por ser uma demanda da categoria estudantil e para atender aos marcos regulatórios internos da UFOP, solicita-se admissão do pleito.

Agradecemos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Antonio Oliveira de Souza

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP
<orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Proposta do Código de Ética Estudantil

Pró-Reitoria de Graduação e Ações Afirmativas <prograf@ufob.edu.br>
Para: Conselhos Superiores da UFOP <conselhossuperiores@ufob.edu.br>

14 de julho de 2019 19:47

Prezada Gleice, boa noite

Ao cumprimentá-la, encaminho anexa proposta do Código de Ética Estudantil que será pauta da Reunião do Consuni desta semana.

Atenciosamente,



Anatália Dejene Silva de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação e Ações Afirmativas
Universidade Federal do Oeste da Bahia
55 (77) 3614-3542 / 55 (77) 3614-3541 /99851-0030



Código de Ética Estudantil.docx
55K



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL - CEE

PREÂMBULO

Os membros da Comissão designados pela Portaria PROGRAF/UFOB N. 07/2019, constituída por profissionais da Assistência Estudantil, das Ações Afirmativas e representações estudantis, reuniram-se para elaborar o presente Código de Ética Estudantil destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, às liberdades, à segurança, ao bem-estar, ao desenvolvimento e à equidade na contínua formação moral, intelectual e social do(a) estudante, estabelecendo princípios éticos, mediante diretrizes de conduta, que oportunizem o conhecimento e o comprometimento perante seus direitos e deveres no contexto institucional na construção da trajetória de vida acadêmica da UFOB.

A vida acadêmica exige um conjunto de valores e procedimentos básicos de conduta que têm o papel de contribuir para a convivência pacífica, igualitária, respeitosa e democrática entre as pessoas. Este Código de Ética Estudantil, fundamentado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em outras legislações vigentes, é um instrumento de regulamentação referentes a direitos, deveres e vedações que envolvam a conduta de estudantes, atendendo ao estabelecido no Art. 73, §2º, do Regimento Geral da UFOB, aprovado pela Resolução Consuni nº. 12/2018.

O presente documento inscreve diretrizes que visam contribuir para a formação da autonomia cidadã de estudantes, mediante estabelecimento de princípios e valores formativos capazes de construir atitudes na significação da sociabilidade humana.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Contribuir para a contínua formação moral, intelectual e social do(a) estudante estabelecendo princípios éticos, mediante diretrizes de conduta, que oportunizem o conhecimento e o comprometimento perante seus direitos e deveres no contexto institucional.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO DO CORPO ESTUDANTIL

Art. 2º Para efeitos deste CEE, o corpo estudantil é constituído pelos estudantes matriculados em cursos oferecidos pela Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, independentemente do nível, da forma e da modalidade.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios deste Código de Ética Estudantil:

- I. I - Respeito aos princípios constitucionais;
- II. II - Respeito e reconhecimento à cidadania, à diversidade e às liberdades democráticas de expressão, consciência e de crença;
- III. III - Respeito à pluralidade de ideias.
- IV. IV - Promoção da condição e dignidade humana;
- V. V - Solidariedade;
- VI. VI - Sociabilidade;
- VII. VII - Equidade;
- VIII. VIII - Alteridade;
- IX. IX - Acessibilidade e inclusão;
- X. X - Autonomia;
- XI. XI - Proporcionalidade;
- XII. XII - Jurisprudência;
- XIII. XIII - Direito de defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV DIREITOS

Art. 4º São direitos do(a) estudante da UFOB, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria, os seguintes:

- I. I - Ser tratado(a) de forma digna e respeitosa, independentemente de sua origem, cor, credo, orientação sexual ou quaisquer outras circunstâncias;

- II. II - Ter garantidos a inclusão e o uso do nome social nos registros acadêmicos da UFOB, bem como o respeito e o reconhecimento de sua identidade de gênero nos termos da legislação vigente;
- III. III - Ser respeitado(a) em sua diversidade étnico-racial, sexual, social, estética, ideológica, política e religiosa;
- III. IV - Ter asseguradas as condições necessárias de inclusão e acessibilidade no espaço acadêmico, conforme legislação vigente;
- IV. V - Amamentar, independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para este fim;
- V. VI - Ter acesso às atividades de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente matriculado(a) ou inscrito(a);
- VI. VII - Ter acesso aos programas de apoio à permanência;
- VII. VIII - Ter acesso aos dados relacionados à sua participação em atividades acadêmicas, conforme prazos estabelecidos pela instituição;
- VIII. IX - Participar de todas as atividades práticas e teóricas previstas no projeto pedagógico de sua formação acadêmica e profissional sem sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IX. X - Cumprir suas atividades acadêmicas em regime de exercício domiciliar, conforme legislação vigente;
- X. XI - Solicitar segunda chamada de qualquer das avaliações previstas no plano de ensino de componente curricular matriculado(a), conforme normativa institucional;
- XI. XII - Ausentar-se de momentos de provas ou aulas por motivos de religiosidade, mediante prévio e motivado requerimento, conforme legislação vigente;
- XII. XIII - Ausentar-se das aulas ou outras atividades acadêmicas no cumprimento de suas obrigações militares com direito à segunda chamada. Faltas justificadas por obrigações militares não servirão para reprovar o(a) estudante por frequência, conforme legislação vigente.
- XIII. XIV - Ter garantidos espaços de promoção da convivência e realização de atividades artísticas, culturais, desportivas e outras que promovam a integração, a convivência harmoniosa e a qualidade de vida da comunidade estudantil;
- XIV. XV - Organizar, livremente, entidades representativas conforme legislação vigente;
- XV. XVI - Ser notificado(a) e ter garantido o seu direito de ampla defesa e acompanhamento dos processos que lhe envolvam;
- XVI. XVII - Exercer a participação democrática representativa nas instâncias colegiadas que envolvem processos de tomada de decisão na Universidade;

- XVII. XVIII - Solicitar agendamento de reuniões com a coordenação do curso, direção da Unidade Universitária, Pró-Reitorias e Reitoria, indicando a pauta mediante prévia comunicação formal;
- XVIII. XIV - Ter assegurada sua liberdade de expressão artística, cultural, política, religiosa e desportiva com respeito à pluralidade de ideias e à diversidade humana.

CAPÍTULO V DEVERES

Art. 5º São deveres de todo(a) estudante da UFOB, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria, os seguintes:

- I. I - Respeitar todos os direitos apontados neste Código de Ética Estudantil;
- II. II - Tratar com dignidade, civilidade e respeito toda a comunidade acadêmica;
- III. III - Respeitar a identidade de gênero de servidores, colegas estudantes e de todas as pessoas no âmbito da UFOB.
- IV. IV - Respeitar a diversidade étnico-racial, sexual, social, estética, ideológica, política e religiosa da comunidade acadêmica;
- V. V - Respeitar as condições e contribuir para a promoção da inclusão e acessibilidade no/do espaço acadêmico.
- VI. VI - Frequentar assídua e pontualmente às aulas e demais atividades acadêmicas que estiver matriculado(a) e/ou inscrito(a);
- VII. VII - Cumprir as diretrizes e normatizações dos programas de bolsa ou auxílio no qual é participante, assim como às orientações e convocações dos órgãos institucionais de gestão das Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil.
- VIII. VIII - Respeitar prazos e procedimentos estipulados em editais da Universidade dos quais participa;
- IX. IX - Colaborar para o aprimoramento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- X. X - Respeitar os prazos constantes no calendário acadêmico, agenda acadêmica e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes da Universidade;
- XI. XI - Respeitar prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação para solicitação de segunda chamada e revisão de avaliação;
- XII. XII - Apresentar junto ao Colegiado de curso, atestado médico válido em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para acesso ao direito da atividade domiciliar;
- XIII. XIII - Apresentar atestado médico, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, junto ao Colegiado de curso, para que sejam tomadas as providências institucionais necessárias, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas;

- XIV. XIV - Responsabilizar-se pelo retorno das atividades domiciliares devidamente cumpridas;
- XV. XV - Justificar a ausência às atividades acadêmicas por motivos de religiosidade, informando previamente ao docente e Colegiado do curso;
- XVI. XVI - Apresentar imediatamente, junto ao Colegiado de curso, documentação que comprove ausência das aulas ou outras atividades por estar cumprindo obrigações militares;
- XVII. XVII - Preservar e zelar pelo patrimônio material e imaterial da Universidade;
- XVIII. XVIII - Respeitar prazos e procedimentos institucionais para solicitação de apoio, materiais, espaço físico e transporte da Universidade;
- XIX. XIX - Respeitar as instâncias representativas, bem como as decisões e trâmites, orientações, processos e procedimentos institucionais;
- XX. XX - Observar este Código de Ética Estudantil, prezando pela respeitabilidade da instituição e seu compromisso com a educação pública de qualidade.

CAPÍTULO VI VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado ao(à) estudante exercer conduta que destoe das normas e regras estabelecidas neste Código de Ética, quais sejam:

- I. I - Constranger, ofender ou caluniar qualquer membro da comunidade acadêmica que esteja desenvolvendo atividades na Universidade, bem como servidores, funcionários ou estudantes;
- II. II - Promover, organizar, realizar ou participar de qualquer de atividade que seja intitulada *trote* e/ou possa ser assim definida e caracterizada, dentro e fora da Universidade;
- III. § 1º - Define-se *trote* qualquer atividade realizada por estudante ou grupo de estudantes, entidades representativas, agremiações e coletivos estudantis, que impõe relação de extorsão, subjugo e subalternização como rito de passagem ou recepção de estudantes ingressantes nos cursos de graduação.
- IV. § 2º - Caracterizam-se como *trote* as atividades aplicadas por meio de violência simbólica e/ou material a estudantes que:
 - V. a) Coagir ou constranger estudantes;
 - VI. b) Atentar contra a integridade física, moral, sexual e/ou psicológica de estudantes;
 - VII. c) Humilhar, discriminar e/ou racializar estudantes;
 - d) Exercer xenofobia ou desrespeitar a identidade étnica, linguística, dialética, cosmogonias de povos e origens socioeconômicas de estudantes;

- e) Desrespeitar a identidade de gênero e/ou a orientação sexual de estudantes;
- f) Objetificar os corpos, histórias e a subjetividade de estudantes;
- g) Desumanizar estudantes;
- h) Ofender ou desrespeitar as liberdades e cosmovisões religiosas e a laicidade do Estado;
- i) Expor estudantes à situação de rua;
- j) Impor o uso de marcas corporais, símbolos, estigmas ou tratamento por apelidos humilhantes ou depreciativos.

VIII. III - Utilizar qualquer forma de violência simbólica, física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade desenvolvida dentro e fora da Universidade;

IX. IV - Motivar, estimular e/ou participar de situações que possam gerar aviltamento, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana;

X. V - Participar direta ou indiretamente de ato discriminatório contra qualquer membro da comunidade acadêmica nos espaços físicos ou em qualquer ambiente virtual dentro e fora da Universidade;

XI. VI - Estabelecer, no âmbito dos espaços físicos ou atividades acadêmicas da Universidade, cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

a. Define-se como culto religioso a prática de veneração de divindade ou poderes sobrenaturais, manifestando-se por atos mediante os quais se mantém, entre muitas pessoas, essa relação espiritual com o plano transcendente.

b. Define-se como igreja as organizações religiosas, pessoa jurídica de direito privado, que organizam e desenvolvem, entre outras atividades, o culto religioso.

c. As alíneas “a” e “b” desse inciso não impedem que estudante ou grupo de estudantes, entidades representativas, agremiações e coletivos estudantis organizem e participem de atividades com foco na discussão das questões relacionadas às religiosidades.

VII - Prestar informações falsas a qualquer servidor no exercício de suas atividades da Universidade;

VIII - Utilizar e divulgar informações de acesso restrito em benefício próprio ou de outrem;

IX - Ceder, emprestar, vender, ou permitir, a qualquer título, documentos de natureza intransferível;

X - Reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida citação da autoria;

XI - Utilizar quaisquer artifícios para fraudar avaliações e resultados, seus ou de outrem;

XII - Cometer ato de vandalismo contra o patrimônio da Universidade;

XIII - Praticar ou ser cúmplice de furto ou roubo do patrimônio da Universidade;

XIV - Desrespeitar os princípios constitucionais da soberania popular, da legalidade, da impessoalidade, da dignidade humana, do pluralismo político, da liberdade de crença, do respeito e direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

XV - Fazer uso ou participar de qualquer forma de comércio ilegal de substâncias psicoativas dentro ou fora da Universidade;

XVI - Incurrer em ato criminoso ou infringir, de qualquer forma, a legislação vigente.

CAPÍTULO VII CONDUTA INSTITUCIONAL

Art. 7º Conduta Institucional é um conjunto de medidas que visam instruir os processos referente à matéria deste Código de Ética Estudantil.

Art. 8º Os processos são criados junto à Direção da Unidade Universitária a qual o(a) estudante está vinculado(a) mediante preenchimento de formulário de requerimento.

Art. 9º Os requerimentos podem ser encaminhados por estudantes, servidores, funcionários, membros da comunidade, instâncias representativas, agremiações e coletivos estudantis ou órgãos institucionais.

Art. 10 A Direção da Unidade Universitária deverá analisar os requerimentos observando a natureza dos atos e, quando for o caso, designar mediante Portaria, Comissão para dar encaminhamento institucional nos termos deste Código de Ética Estudantil.

CAPÍTULO VIII COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL

Art. 11 - A Comissão de Ética Estudantil tem autonomia para encaminhar assuntos de processos referentes às medidas de reorientação de conduta para os casos de desrespeito de direitos, descumprimento de deveres e/ou comportamentos e práticas vedadas neste Código de Ética Estudantil.

Parágrafo único. Para casos de descumprimento de deveres, violação de direitos ou conduta vedada, os órgãos institucionais de gestão das Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil devem ser acionados pela Comissão de Ética Estudantil para atuar de forma consultiva e/ou orientadora.

Art. 12 - A Comissão de Ética Estudantil deverá ser composta por:

- I. I - 01 Representante Técnico-Administrativo em Educação da Assistência Estudantil da II - Unidade Universitária.
- II. III - 01 Representante discente da comunidade estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.
- III. IV - 01 Representante docente, indicado pela direção da Unidade Universitária.

Parágrafo único. É vedada a participação na Comissão de Ética Estudantil, de requerentes ou pessoas envolvidas de qualquer forma nos processos referentes ao desrespeito de direitos, descumprimento de deveres e/ou comportamentos e práticas vedadas neste Código de Ética Estudantil.

Art. 13 - A Comissão de Ética Estudantil deverá elaborar, no prazo de 72 horas, Relatório Descritivo do processo contendo, de forma detalhada, a denúncia e indicando como serão realizados os procedimentos para apuração dos fatos.

I - São procedimentos oficiais de apuração dos fatos:

- I. a) Recepção e levantamento de provas materiais.
- II. b) Oitivas para o recolhimento de provas testemunhais.

II - Os procedimentos de apuração de fatos devem atender e respeitar as determinações, recomendações e vedações previstas no direito brasileiro.

Art. 14 - A Comissão de Ética Estudantil deve convocar as partes envolvidas em processo referente à matéria deste Código de Ética Estudantil para dar ciência sobre o conteúdo do Relatório Descritivo mediante assinatura de termo que será juntado ao processo.

Art. 15 - O(A) estudante, depois de tomar ciência do Relatório Descritivo, deverá ser informado(a) pela Comissão de Ética Estudantil sobre prazo de até 05 dias úteis para apresentação de sua defesa escrita, inclusive indicando, quando necessário, provas materiais e provas testemunhais relevantes à análise e deliberação da Comissão.

Art. 16 - Para a deliberação de medidas de reorientação de conduta é imprescindível que a Comissão de Ética Estudantil obtenha defesa escrita das partes envolvidas, resguardando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 17 - O Parecer Final da Comissão deve apresentar:

I - Relatório Descritivo

II - Provas Materiais

- a. Apresentadas
- b. Consideradas

III - Provas Testemunhais

- a. Indicadas
- b. Consideradas

IV - Análise dos Fatos e das Provas

V - Defesa

VI - Recomendações

VII - Conclusão

§ 1º A Comissão de Ética Estudantil deve pautar-se nos princípios da proporcionalidade e da jurisprudência ao debruçar-se sobre os casos para fazer qualquer recomendação e/ou indicar medidas de reorientação de conduta previstas neste Código de Ética Estudantil.

§ 2º A Comissão de Ética Estudantil terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da Portaria de sua designação, para encaminhamento do Parecer Final à Direção da Unidade Universitária, podendo solicitar prorrogação de prazo pelo mesmo período, caso seja necessário.

§ 3º - O(A) diretor/a da Unidade Universitária avaliará e poderá ou não acolher o parecer da Comissão de Ética Estudantil, visando a conclusão e encaminhamento do processo.

§ 4º - O(A) estudante envolvido(a) em processos referentes a desobediência deste Código de Ética Estudantil tem resguardado o direito ao contraditório e discordância do Parecer do(a) diretor(a) Final da Comissão de Ética Estudantil, mediante interposição de recurso junto ao Conselho Diretor da Unidade Universitária.

CAPÍTULO IX MEDIDAS DE REORIENTAÇÃO DE CONDUTA

Art. 18 - Em respeito à natureza pedagógica da Universidade como instituição educacional, na ocorrência de comportamentos, posturas e/ou atitudes vedadas a estudantes, medidas de reorientação de conduta devem ser aplicadas.

Art. 19 - São medidas de reorientação de conduta:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência escrita;
- III - Afastamento das atividades acadêmicas;
- IV - Suspensão de até 30 (trinta) dias letivos.

§ 1º Na ocorrência de um extremo em que se entenda ser insuficiente uma medida de reorientação de conduta, pode-se proceder o desligamento de estudante.

Art. 20 - Quanto às medidas de reorientação de conduta, conforme Parecer da Comissão de Ética Estudantil, observa-se:

- I. I - A medida de advertência oral ocorre do(a) servidor(a) para a(o) estudante e dispensa processo, porém não dispensa o registro na Unidade Universitária à qual o(a) estudante está vinculado(a).
- II. II - A medida de advertência escrita deve ser oficializada encaminhada aos(às) respectivos(as) Coordenadores(as) de Colegiado pela Direção.
- III. III - As medidas de suspensão ou afastamento devem ser oficializadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária ou Pró-Reitor/a de graduação e ações afirmativas.
- IV - A medida de desligamento de estudante só pode ser aplicada pelo(a) Reitor(a) da Universidade.

§ 1º - As medidas de reorientação de conduta e desligamento de estudante devem ser registradas no sistema acadêmico.

§ 2º Para os casos de reincidência em atos de mesma natureza e gravidade gerando desrespeito de direitos, descumprimento de deveres e/ou comportamentos e práticas vedadas neste Código de Ética Estudantil, deve-se observar que:

- a) Ao estudante que teve oficializada duas advertências orais ou escritas, não cabe outra medida de advertência oral ou escrita, restando as possibilidades de proposição de afastamento, suspensão ou desligamento.
- b) Ao estudante que teve oficializado afastamento, não cabe replicar a mesma medida ou aplicar advertência oral ou escrita, restando as possibilidades de recomendar suspensão ou desligamento.
- c) Ao estudante que oficializada a medida de suspensão, não cabe replicar a mesma medida ou aplicar afastamento, advertência oral ou escrita, restando a possibilidade de recomendar desligamento.

§ 3º A oficialização das medidas de reorientação de conduta referentes aos incisos II, III e IV do artigo 19, bem como do Parágrafo primeiro do mesmo artigo, deve ser orientada por Parecer Final da Comissão, atuando nos trâmites deste Código de Ética Estudantil.

§ 4º As medidas de reorientação de conduta previstas neste Código de Ética Estudantil não excluem a possibilidade de responsabilização, pelo mesmo fato, no âmbito do direito brasileiro, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O(A) estudante que tiver seus direitos violados(as) por servidor/a, funcionário(a), outrO(A) estudante ou instâncias administrativas da Universidade, ou ainda por membro da comunidade presente em atividade acadêmica, pode requerer à Direção da Unidade Universitária abertura de processo nos termos deste Código de Ética Estudantil.

Art. 22 O(A) estudante que, eventualmente, acompanhar crianças e/ou adolescentes aos espaços físicos da UFOB, assumem a responsabilidade pela conduta, integridade e bem-estar físico e emocional deles.

Art. 23 Se houver comprovação, a qualquer tempo, de que o(a) estudante-beneficiário(a) de auxílio agiu de má fé e prestou informações falsas:

- I. I - Terá o auxílio cancelado;
- II. II - Ficará impedido(a) de participar de processo de avaliação socioeconômica pela UFOB, por um período de dois anos;
- III. III - Devolverá aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único. O(A) estudante será formalmente comunicado até o 15º dia do mês anterior sobre o cancelamento do auxílio.

Art. 24 - O(A) estudante bolsista e/ou que recebe auxílio deve participar das atividades dos Programas das Ações Afirmativas e da Assistência Estudantil.

Art. 25 - São considerados responsáveis pelos(as) estudantes menores de idade seus representantes legais.

Parágrafo único. Os(As) responsáveis pelas(as) estudantes devem ser comunicados(as) da abertura de processo referente ao descumprimento deste Código de Ética Estudantil, para que seja assegurado seu direito de acompanhar os trâmites.

Art. 26 - O processo referente a comportamentos, posturas e/ou atitudes vedadas por este Código de Ética Estudantil possui caráter sigiloso em todos os trâmites, inclusive os casos de recurso junto aos Conselho Diretor e, quando for o caso, Conselho Universitário.

Art. 27 Este Código de Ética Estudantil se aplica a todos os *campi* da Universidade e também a casos que venham a ocorrer no ambiente virtual.

Art. 28 Os casos omissos a este Código de Ética Estudantil serão deliberados pelo Conselho Universitário.

Art. 29 Este Código entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Universitário na data de sua publicação, devendo ser revisto a cada 2 (dois) anos.



Conselho Universitário

Reunião Extraordinária:

Local: Sala de Reuniões do Campus Reitor Edgard Santos.

Ordem do dia: 16/08/2019 (sexta-feira) das 14:00 às 17:00 horas.

- 1) Apreciação da Proposta do Código de Ética Estudantil da UFOB, Relatora: Conselheira Anátalia Dejene Silva de Oliveira. *(Reunião cancelada)*



CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL

Diretório Acadêmico de Direito <dadireito@ufob.edu.br>

16 de agosto de 2019 08:47

Para: Conselhos Superiores da UFOP <conselhossuperiores@ufob.edu.br>, Gleicianne Dourado Costa <gleicianne.costa@ufob.edu.br>

Cc: Gabinete Reitoria <gabinete@ufob.edu.br>, Vice Reitoria UFOP <vicereitoria@ufob.edu.br>, Jacques Antonio de Miranda <jacques.miranda@ufob.edu.br>, Iracema Santos Veloso <iravel@ufob.edu.br>, Pedro Brito <pedro970421@gmail.com>, Adriana Migliorini Kieckhöfer <adriana.mk@ufob.edu.br>, Poty Rodrigues De Lucena <poty@ufob.edu.br>, Direção do Centro das Humanidades <direcao.cehu@ufob.edu.br>, David Dutkiewicz <davidd@ufob.edu.br>, Marcos Aurélio Souza Brito <marcos.brito@ufob.edu.br>, Thiago Ribeiro Rafagnin <thiago.rafagnin@ufob.edu.br>, Clayton da Silva Barcelos <clayton.barcelos@ufob.edu.br>, andressadsgomes00@gmail.com, geremias_mascarenhas@hotmail.com, igo.bnq.159@gmail.com, paulorochoa1582@gmail.com, thalitafern@gmail.com, sarahjbrandao@gmail.com

Prezada Secretaria dos Conselhos Superiores,

em vista da Pauta de Reunião deste respeitável Conselho conter a discussão do Código de Ética Estudantil, solicito que a mesma seja **RETIRADA DE PAUTA** pelos motivos que se seguem.

1. A minuta do documento somente fora encaminhada por e-mail para conhecimento dos Diretórios Acadêmicos e discentes aos 13 (treze) dias do presente mês, período no qual os estudantes ainda se encontravam gozando de férias e, portanto, inconveniente esperar que se atentassem à caixa de emails e se debruçassem de forma exaustiva sobre a minuta do documento em questão.

2. Não houve possibilidade de promoção de discussão que consubstanciasse qualquer crítica na comunidade discente de forma geral, ao menos, não chegou a conhecimento desta entidade nenhuma assembleia ou reunião com o teor de, unidos os estudantes, pudessem realizar crítica sobre a referida minuta. Desta forma, resta o entendimento de que a categoria discente será prejudicada se dada a apreciação da referida minuta se mantiver na Pauta de hoje.

Desta forma, salvo melhor juízo, entendo que as discussões sobre a minuta do Código de Ética Estudantil a ser apreciada pelo colendo órgão máximo deliberativo devam ser suspensas pelo período de 15 dias. Oportunizando assim maior participatividade e empenho dos discente na leitura e crítica do documento em questão.

De toda forma, caso não haja entendimento neste sentido, encaminho para conhecimento de vossa senhoria, com base em apontamentos realizados por discentes do curso de Direito da UFOP, Parecer endereçado à Presidência do Conselho Universitário. Trata-se de documento sintético com pontuações que, mesmo prejudicados pelo exíguo período de tempo, foram elencadas pelos estudantes do curso sobre a minuta e creio serem de extrema importância para apreciação da proposta apresentada pela Comissão de Redação.

Envio com cópia para os Conselheiros atuantes neste Conselho.

Atenciosamente,



Pedro Antonio de Carvalho de Brito

Coordenador Geral do DAjuris - *Diretório acadêmico de Direito do Oeste da Bahia*

Bacharelado em Direito

Centro das Humanidades/Campus Reitor Edgar Santos

Universidade Federal do Oeste da Bahia

55 (77) 9 9868-2712

17

 **Parecer código de ética.pdf**
538K



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Diretório Acadêmico de Direito do oeste da Bahia - Dajuris

À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA.

PARECER SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL

O Diretório Acadêmico de Direito do Oeste da Bahia – Dajuris, entidade representativa dos estudantes do Curso de Direito da UFOB, preocupada com os debates acerca das normas e diretrizes aprovada no âmbito desta instituição de ensino, encaminha na pessoa do seu Coordenador Geral o seguinte Instrumento o qual servirá como base para subsidiar questionamentos a serem realizados em etapa de esclarecimentos sobre a Proposta de Código de Ética.

Em sua construção foram utilizados apontamentos levados a conhecimento deste Diretório, o qual, não poderia se furtar de trazer à baila os anseios e o entendimento dos seus representados após a leitura da Minuta da normativa aqui em questão.

Preliminarmente, faz-se a seguinte questão. Qual, ou quais prerrogativa(s) perfaz(em) a necessidade da criação de um Código de Ética para a categoria discente? E qual a sua importância? Ora, é entendimento deste diretório que, em alguns casos pontuais de suposta violação dos direitos dos estudantes, aplicou-se o procedimento sindicância para apurar os fatos da violação em questão, a fim de consubstanciar a motivação necessária à aplicação de Medida Administrativa.

Ora, sobre a motivação nos atos da administração pública federal é necessário trazer o que prescreve a lei 9.784 de 1999, a qual dispõe sobre a regulação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu artigo 2º.

*Art.2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*



Outrossim, um Código de Ética Estudantil deve servir à instituição enquanto diploma normativo que, consubstancie o procedimento necessário para a motivação dos atos tomados pela administração com o intuito de fazer cessar a violação de direito ou, por se tratar de instituição de ensino, aplicar medida em caráter pedagógico para disciplinar autor de ato infracional à norma institucionais, ou ainda, em caráter extraordinário e excepcionalíssimo, promover o desligamento de estudante autor de infração grave que atente contra a dignidade da instituição e integridade dos demais integrantes do corpo estudantil.

Tudo isso, fundamentado na Lei e observando os princípios da Administração Pública, com a finalidade de dotar o ato administrativo de Segurança Jurídica, a qual é subprincípio do Estado Democrático de Direito (*rechtsstaat*) e “preconiza a estabilidade dos atos estatais após o decurso de um dado prazo, a despeito de sua eventual ilicitude”, conforme ensina Mendes e Branco (2017).¹

Destarte, a não observância da Lei e dos princípios da administração pública e do processo administrativo, principalmente os da razoabilidade e proporcionalidade nos atos de caráter sancionatório, como os prescritos em alguns dispositivos do Código em questão, ensejaria a intervenção do poder Judiciário. Neste sentido, foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal que:

“1. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade devem nortear a Administração Pública como parâmetros de valoração de seus atos sancionatórios, por isso que a não observância dessas balizas justifica a possibilidade de o Poder Judiciário sindicarem decisões administrativas”.

(RMS 28208/DF-DISTRITO FEDERAL RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Julgamento: 25/02/2014, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-055 DIVULG 19-03-2014 PUBLIC 20-03-2014).

¹ MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional/ Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. 12ªed, São Paulo, Saraiva, 2017.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Diretório Acadêmico de Direito do oeste da Bahia - Dajuris

Sem mais delongas e desnecessário em se protelar mais nestas questões preliminares, passa-se então aos devidos apontamentos encaminhados pelos discentes.

I – Do Vício na Origem do Documento.

A priori, é questionável a origem do documento pela sua origem, vez que ainda em sede do seu preâmbulo, é aduzida a informação que se segue:

*“Os membros da Comissão designados pela **Portaria PROGRAF/UFOB N. 07/2019**, constituída por profissionais da Assistência Estudantil, das Ações Afirmativas e representações estudantis, reuniram-se **para elaborar o presente Código de Ética Estudantil**”*

Ora, prezada presidência deste Egrégio Conselho, resta aqui o entendimento de que houve vício na origem do documento por infringir diretamente dispositivos do Regimento Geral o qual dispõe da seguinte maneira sobre a instituição da Norma:

Art. 75. A Convivência da UFOB está baseada no respeito às regulamentações, decisões e aos procedimentos que buscam assegurar o pleno e regular funcionamento institucional, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios, as políticas e as normas estabelecidas.
§2º Os estudantes sujeitam-se a código de ética aprovado pelo Consuni.

Art. 92. O Consuni instituirá o código de ética dos estudantes no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Regimento Geral.

E ainda neste íterim, que:

*Art. 37. Compete, **exclusivamente, ao pleno do Consuni.***
*IV- **Constituir** câmaras assessoras e **comissões especiais.***



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Diretório Acadêmico de Direito do oeste da Bahia - Dajuris

Nesta senda, salvo melhor juízo, entende-se por meio de uma interpretação sistemática do Regimento, ter havido erro na nomeação da Comissão que realizou os trabalhos de elaboração desta minuta do Código de Ética. Vez que, com base no Regimento Geral, sendo de competência exclusiva do Conselho Universitário a criação de Comissões Especiais, bem como a instituição da própria norma em questão, não caberia à Prograf nomear a referida Comissão.

Desta forma, havendo tamanho vício, não há que se apreciar a minuta do documento, sendo imprescindível, por parte do Consuni a instituição de Comissão competente para realização dos trabalhos devidos.

Entretanto, se não há concordância com o entendimento de que houve o vício acima descrito, passa-se à análise das disposições da Minuta do Código de Ética.

II – Do Capítulo das Vedações.

Trata-se de capítulo o qual versa sobre matéria de caráter restritivo de liberdades do indivíduo, a qual, funda-se no interesse da “convivência pacífica, igualitária, respeitosa e democrática entre as pessoas”, aqui entendidas muito forçosamente enquanto, a comunidade universitária e até a sociedade civil externa, no âmbito das atividades de extensão realizadas para além das dependências institucionais. Diga-se forçosa, pois, em certas disposições que serão aqui questionadas, a minuta é totalmente silente quanto ao âmbito ao qual se aplicam as suas disposições.

Destarte, tendo em vista a devida importância arguida anteriormente sobre os dispositivos em questão, passa-se a uma análise da redação do texto:

Art. 6º É vedado ao/à estudante exercer conduta que destoe das normas e regras estabelecidas neste Código de Ética, quais sejam:

Do *caput* do Art. 6º, questiona-se sobre qual extensão espacial do devido dispositivo. Vez que, a ausência desta informação, nesta parte do artigo, torna imprescindível a sua identificação nos incisos que se seguem IV, VII, VIII, IX, XIV, XVI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Diretório Acadêmico de Direito do oeste da Bahia - Dajuris

A ausência de indicação do âmbito no qual se identificam as referidas condutas tornam os dispositivos confusos e/ou ambíguos.

A problemática, sem questionar o mérito de cada um dos incisos deste capítulo, reside na falta de clareza ou especificações, fator que não deve ser ignorado, pois, em se tratando de norma que caracteriza condutas ditas vedadas ao discente, ao mesmo não poderá ser imputada sanção com base em dispositivos obtusos.

Para exemplificar, seguindo a leitura da minuta do diploma, consideremos, pois, o disposto em alguns incisos.

*I - **Constranger**, ofender ou caluniar qualquer membro da comunidade acadêmica que esteja desenvolvendo atividades na Universidade, bem como servidores, funcionários ou estudantes;*

O tipo para ensejar imputação de conduta reprovável deve ser verificável de forma objetiva. Nesse caso, um dos núcleos do tipo em questão é o verbo “constranger” no qual pelas seus vários significados e interpretações, torna no mínimo, complexa a sua verificação, podendo se tratar, inclusive de interpretação pessoal do ofendido. Para além disto, os tipos verificáveis não podem vir a ser dotados de sentido genérico ou ambíguo, vez que, dar-se-ia abertura a uma banalização no entendimento do que por vez se trata a conduta reprovável.

O constrangimento é algo muito mais pessoal/subjetivo do que objetivo e, sendo uma vedação, haveria uma possibilidade de imposição de sanções a pessoas por algo que era proibido apenas na interpretação do suposto ofendido.

Não é recomendável a utilização de verbo enquanto núcleos dos tipos de vedações pois podem via a possibilitar a instauração de diversos procedimentos ineptos e condenações injustas. Fatos que põem em jogo a tão prezada segurança jurídica nos atos da administração pública.

*III - Utilizar **qualquer** forma de violência simbólica, física, verbal, psicológica ou moral em **qualquer atividade desenvolvida dentro e fora da Universidade**;*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Diretório Acadêmico de Direito do oeste da Bahia - Dajuris

Novamente, buscando compreender os tipos aduzidos na minuta, faz-se necessário, sobre o dispositivo acima, delimitar aquilo que seja “qualquer atividade”. Isso pois, a Universidade não deve ter interesse em agir sobre qualquer coisa. A máquina pública não deve ser movimentada, sob “qualquer” justificativa, por “quaisquer” atos supostamente cometidos em “qualquer lugar”.

Ademais, pela peculiaridade da UFOB como instituição de ensino, deve-se delimitar as matérias que sejam de seu interesse visando à formação contínua e desenvolvimento do indivíduo.

Seguindo a linha dos dispositivos que carecem de complemento, prescreve o inciso IV.

*IV - Motivar, estimular e/ou participar de situações que **possam gerar** aviltamento, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana;*

Novamente se questiona o âmbito no qual o dispositivo terá eficácia. Está se tratando do espaço universitário? A dúvida resta novamente pois, o *locus* que convenientemente está presente em alguns incisos – tendo em vista a sua ausência no *caput* - aqui também restou ausente.

Dentre as problemáticas deste tipo de dispositivo, é passível de interpretação na qual o mesmo dispositivo possua eficácia em qualquer âmbito, em qualquer lugar, independentemente, da personagem da vítima, ser da comunidade universitária ou não. Entretanto, a principal crítica ao excerto, está no fato da norma sancionar o suposto infrator para além dos atos cometidos concretamente. Isso se identifica na expressão “possam gerar”. Poder gerar aduz o sentido de que, não se faz necessário que a violação ocorra de fato, mas apenas, enseje a possibilidade de vir a gerar.

*V - Participar direta ou indiretamente de **ato discriminatório** contra qualquer membro da comunidade acadêmica nos espaços físicos ou em **qualquer ambiente virtual dentro e fora da Universidade**;*



Acompanhando as situações modernas, os incisos, por vezes, merecem ter a sua escrita revista por adequações lógicas ou textuais. Como “espaço virtual” já se entende como o espaço não-físico, o qual, pela redação pode ser qualquer um. Desta forma é dispensável indicar se a violação ocorre dentro ou fora da Universidade, vez que se deu contra membro da comunidade acadêmica virtualmente.

Dentre as disposições proibitivas, também constam textos que inspirados em versículos constitucionais, adquiriram caráter inconstitucional pela forma como foram utilizados, conforme se observa no inciso VI.

Art. 6º É vedado ao/à estudante exercer conduta que destoe das normas e regras estabelecidas neste Código de Ética, quais sejam:

VI - Estabelecer, no âmbito dos espaços físicos ou atividades acadêmicas da Universidade, cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

a) Define-se como culto religioso a prática de veneração de divindade ou poderes sobrenaturais, manifestando-se por atos mediante os quais se mantém, entre muitas pessoas, essa relação espiritual com o plano transcendente.

b) Define-se como igreja as organizações religiosas, pessoa jurídica de direito privado, que organizam e desenvolvem, entre outras atividades, o culto religioso.

c) As alíneas “a” e “b” desse inciso não impedem que estudante ou grupo de estudantes, entidades representativas, agremiações e coletivos estudantis organizem e participem de atividades com foco na discussão das questões relacionadas às religiosidades.

Ora, o inciso VI fora retirado diretamente da Carta Magna, na qual figurava enquanto inciso I do Art. 19, o qual reza o seguinte:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Desnecessário se delongar muito na discussão acerca da inconstitucionalidade do dispositivo, o qual fere diretamente o inciso VI do Art. 5º da Constituição Federal, afinal, prescreve o referido dispositivo que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Diretório Acadêmico de Direito do oeste da Bahia - Dajuris

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos **brasileiros e aos estrangeiros residentes no País** a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A inconstitucionalidade é claramente constatada ao confrontar os dispositivos do Código de Ética com os da Carta Magna do Estado brasileiro. Muito embora o dispositivo tenha sido retirado do texto constitucional, neste Código de Ética se tornou inconstitucional pois, na redação original, ligado ao caput do Art. 19, o mesmo faz todo o sentido, mas na minuta do documento em questão, tornou-se como uma afronta ao Estado Democrático de Direito.

A redação original do inciso na Constituição Federal se deu pelo fato de vivermos num Estado que preza pela laicidade, a fim de, preservar a liberdade de consciência e de crença dos indivíduos, independentemente de qual seja a fé exercida por aquele que estiver residindo em território nacional.

Entretanto, a Comissão responsável pelos trabalhos aparentemente tentou contornar e amenizar o seu ato dispondo por meio de alínea a seguinte proposição:

*C) As alíneas “a” e “b” desse inciso **não impedem que estudante ou grupo de estudantes, entidades representativas, agremiações e coletivos estudantis organizem e participem de atividades com foco na discussão das questões relacionadas às religiosidades.***

Desta maneira, a prática do culto restou vedada segundo as disposições, vez que, foram permitidas apenas “atividades com foco na discussão das questões relacionadas às religiosidades”, o que faz permanecer a inconstitucionalidade no dispositivo.

Entretanto há mais que se falar. O culto a uma entidade depende da fé em questão, não havendo um padrão para aquilo que se considera como o cultuar a sua divindade. Para uma pessoa alheia a uma determinada fé, um ato de adoração a uma entidade pode ser encarado como mero ato de cunho artístico ou cultural. Utilizando-se de um exemplo cristão (meramente por ser de conhecimento mais amplo da população nacional), um cantor que entoia cântico à sua divindade estaria em tese a “adorando”,



realizando assim o cultuar à sua divindade, porém, para o ouvinte alheio àquela fé, o cântico pode ser visto como mera expressão artística.

Por fim cumpre comentar sobre as alíneas *a* e *b*, vez que traz conceitos taxativos do que seja culto e igreja ou entidade religiosa. A taxatividade aqui é realmente necessária ao tipo proibitivo, vez que se trata de norma com caráter restritivo. Entretanto, os mesmos se tornam alheios a toda a temática do documento, pois, está-se tratando de condutas dos estudantes enquanto indivíduos, mas as alíneas acima prescrevem limitações a utilização dos espaços e exercício da fé por pessoas jurídicas, ou isso, ou que os estudantes fossem estabelecer uma igreja dentro da universidade.

Por fim, as disposições sobre Vedações também merecem ser revistas, a fim de que a Instituição não arrogue para si, competência para investigar e sancionar o infrator, sobre matéria de interesse Estatal.

III – Das Medidas de Reorientação de Conduta.

Acerca das penalidades e do procedimento necessário para se imputar sanção ao indivíduo, imperioso é destacar que algumas disposições também dão o entendimento de que se trata de disposição claramente amplamente desfavorável ao estudante, com um certo viés de ilegalidade. Veja-se o escrito no Art.20:

Art. 20 - Quanto às medidas de reorientação de conduta, conforme Parecer da Comissão de Ética Estudantil, observa-se:

*I - A medida de **advertência oral** ocorre do/a servidor/a para a/o estudante e dispensa processo, porém não dispensa o registro na Unidade Universitária à qual o/a estudante está vinculado/a.*

A questão que se deve fazer sobre dispositivos assim é? Qual a segurança jurídica pela qual se preza uma instituição que, permite a imputação de uma das medidas sancionatórias sem que haja o devido procedimento de apuração? Em nenhum âmbito do Direito Brasileiro – o qual é algumas vezes citado no Código – deve-se admitir a imputação de penalidade ou sanção sem que haja o devido processo legal, ou tenha o suposto infrator garantias constitucionais sendo cerceadas.

Desta forma, o dispositivo é exagerado ao imputar sanção sem o devido processo, sem que o suposto autor tenha o direito de exercer a sua defesa de forma ampla,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Diretório Acadêmico de Direito do oeste da Bahia - Dajuris

com direito ao contraditório. O que assombra ainda mais esta entidade é o fato de que, a advertência não dispensa o registro da aplicação da medida no sistema acadêmico. Desta maneira, a pessoa poderá ser penalizada sem que haja o devido processo e ainda terá a aplicação da medida registrada no sistema, medida esta aplicada sem o devido processo? Entende-se ser temerário dar prosseguimento à aprovação deste documento sem os devidos vetos e mutações no texto da minuta.

IV – Das Disposições Gerais

Por fim, as disposições sobre Vedações também merecem ser revistas, a fim de que a Instituição não arrogue para si, competência para investigar e sancionar o infrator, sobre matéria de interesse Estatal, nem desrespeitar as disposições daquilo que prescreve legislação específica como é o caso do Art. 25 o qual trata de disposição relacionada a estudante menor de idade.

*Art. 25 - São considerados responsáveis pelos/as **estudantes menores de idade** seus representantes legais.*

*Parágrafo único. **Os/as responsáveis pelos/as estudantes devem ser comunicados/as da abertura de processo** referente ao descumprimento deste Código de Ética Estudantil, para que seja assegurado seu direito de acompanhar os trâmites.*

Das garantias processuais atinentes ao caso em tela, crê-se ser melhor aplicável o disposto no Art. 111, da Lei 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda no que pese a figura do menor de idade, acredita-se ser ilegal e incorreta a aplicação de medida semelhante a todo e qualquer estudante sem fazer a ressalva do adolescente. No Direito Brasileiro, numa forma de proteção ao menor de idade, a mais adequada seria a criação de regime específico e sanções específicas à sua pessoa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Diretório Acadêmico de Direito do oeste da Bahia - Dajuris

São estes os principais apontamentos que foram encaminhados a esta entidade representativa pelos estudantes do curso de Direito até o presente momento. Assim, com base nos pontos elencados pelos discentes, salvo melhor juízo, opino pela RETIRADA dentre os pontos em PAUTA deste egrégio Conselho, a Discussão sobre esta Minuta do Código de Ética Estudantil, tendo em vista a necessidade de saneamento de vícios. Não entendendo desta forma, que este documento consubstancie as discussões acerca do teor do texto da Minuta do documento em questão.

Barreiras, 16 de agosto de 2019

Pedro Antonio de Carvalho de Brito.
Pedro Antonio de Carvalho de Brito
Coordenador Geral do DAjuris
Matrícula 2017003772



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP
<orgaosuperiores@ufob.edu.br>

CANCELAMENTO DE REUNIÃO - Conselho Universitário

Secretaria de Colegiados <sigsuporte@ufob.edu.br>
Responder a: sigsuporte@ufob.edu.br
Para: reitoria@ufob.edu.br, conselhossuperiores@ufob.edu.br

16 de agosto de 2019 13:14

Barreiras, 16 de Agosto de 2019

Senhor(a) Conselheiro(a)

De Ordem do Magnífico Reitor, comunicamos a Vossa Senhoria o cancelamento da **Reunião Extraordinária do Conselho Universitário**, que seria realizada no dia **16 de Agosto de 2019**.

Observações: Ordem do dia: 16/08/2019 (sexta-feira) das 14:00 às 17:00 horas.

Atenciosamente,
Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Mensagem gerada automaticamente pelo SIGRH, favor não responder.

DESPACHO Nº 2473/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 10 de Outubro de 2021

Despacho Consuni 100/2021.

Processo 23520.010689/2021-40.

Ao Magnífico Reitor, Profº Jacques Antonio de Miranda,

Presidente do Conselho Universitário

Cumprimentando-o cordialmente, apresento solicitação encaminhada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE, de 07 de outubro de 2021, encaminhada à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, contendo histórico e justificativa para a abertura de processo para apreciação do Código de Ética Estudantil, conforme documentos anexos.

A título de complementação, esclareço que, apesar da proposta ter sido apresentada e encaminhada como objeto de pauta em reunião do Consuni, agendada para 16/08 /2019, a qual foi cancelada considerando as justificativas apresentadas pela classe estudantil, a construção da proposta não partiu do órgão colegiado que era a instância competente para esse fim, conforme previsto no Art. 92 do Regimento Geral da UFOB.

Nesses termos, solicito pronunciamento.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 10/10/2021 12:53)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2473**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **10/10/2021** e o código de verificação: **59f63c66cf**

DESPACHO Nº 2474/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 10 de Outubro de 2021

Despacho Consuni 101/2021.

Processo 23520.010689/2021-40.

À Sra. Gleicianne Dourado Costa,

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

Solicito que seja instituída comissão a ser composta pelo Vice-reitor (gestor da pasta de assuntos estudantis), 3 (três) estudantes membros do Consuni, 1 (um) servidor técnico-administrativo membro do Consuni, 2 (dois) diretores de unidade e 1(um) membro da Comissão de Ética da UFOB.

Presidente do Conselho Universitário

(Assinado digitalmente em 29/10/2021 10:23)
JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Matrícula: 1649375

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2474**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **10/10/2021** e o código de verificação: **cb6859ee4d**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui Comissão para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, o Decreto do Ministério da Educação, de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU, Ano LX N° 181, pág. 01, em 18/09/2019, e o inciso IV do Art. 51 do Regimento Geral da UFOB, RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** Comissão composta pelos seguintes membros: **ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA**, Matrícula Siape nº 1146923, Vice-Reitor e Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, **TONY SILVA ALMEIDA**, Matrícula Siape nº 1073305, Diretor do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa, **VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES**, Matrícula Siape nº 1034382, Diretora do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória, **KEILA FERREIRA GOMES**, Matrícula Siape nº 1151882, Representante dos Técnico-Administrativos em Educação; **CESAR FERNANDES AQUINO**, Matrícula Siape nº 1298916, Representante da Comissão de Ética da UFOB, **RUBIA MARQUES PYLO DE SA**, Matrícula nº 2020004520, Estudante do Curso de Nutrição, **BRENDA DOS SANTOS QUEIROZ**, Matrícula nº 2019009686, Estudante do Curso de Agronomia, e **CAROLINA DOS SANTOS SILVA BRAGANÇA**, Matrícula nº 2018011993, Estudante do Curso de Direito, para, sob a presidência do primeiro, realizar a elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 06 de dezembro de 2021, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 06 de dezembro de 2021, justificada pela necessidade de atendimento ao expediente administrativo.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário

DESPACHO Nº 3001/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 01 de Dezembro de 2021

Despacho Consuni 109/2021.

Processo 23520.010690/2021-74.

À Comissão instituída pela PORTARIA CONSUNI/UFOB Nº 060/2021

Cumprimentando-os cordialmente, considerando a emissão da PORTARIA CONSUNI/UFOB Nº 060/2021, encaminho o referido processo para que sejam dadas as providências para a elaboração da Proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, a ser entregue até o dia 04/01/22, sendo enviado à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para as providências quanto à apreciação pelo Conselho Universitário - Consuni.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 01/12/2021 21:09)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **3001**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **01/12/2021** e o código de verificação: **4e6a1ad5d0**



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP
<orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Suspensão dos trabalhos da Comissão do Código de Ética Estudantil

Antonio Oliveira de Souza <antonio.oliveira@ufob.edu.br>

15 de dezembro de 2021 14:01

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Prezada Gleicianne, saudações!

Venho, respeitosamente, solicitar a Suspensão a partir de 13/12/2021 dos trabalhos da Comissão do Código de Ética Estudantil até o final de janeiro de 2022, devido às férias dos seguintes servidores:

- 1 - Keila Ferreira, início em 13/12/2021 e término em 07/01/2022;
- 2 - Vera Nunes, início em 15/12/2021;
- 3 - Cesar Aquino, todo o mês de janeiro;
- 4 - Tony Almeida, parte do mês de janeiro.

Atenciosamente,
Antonio Oliveira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 061, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Suspende o prazo da Comissão para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, o Decreto do Ministério da Educação, de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU, Ano LX N° 181, pág. 01, em 18/09/2019, e o inciso IV do Art. 51 do Regimento Geral da UFOB,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada para o e-mail da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, em 15 de dezembro de 2021, pelo Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, anexo, RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** os trabalhos da Comissão designada pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 060/2021, para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, no período de 13/12/2021 a 31/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria vigora a contar de 13 de dezembro de 2021, justificada pela necessidade de atendimento ao expediente administrativo.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário

PORTARIA CONSUNI Nº 29/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 15 de Dezembro de 2021

Portaria_Consuni_061_2021_-_Suspende_o_prazo_da_Comisso_elaborao_da_proposta_.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 17/12/2021 15:19)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **29**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA CONSUNI**, data de emissão: **15/12/2021** e o código de verificação: **c3727535d1**



Instituição de Comissão para elaboração da Proposta do Código de Ética Estudantil da UFOP

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP

<orgaossuperiores@ufob.edu.br>

18 de fevereiro de 2022

18:54

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaossuperiores@ufob.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Antonio Oliveira de Souza** <antonio.oliveira@ufob.edu.br>

Date: sex., 18 de fev. de 2022 às 16:36

Subject: Prorrogação de prazo de Comissão

To: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP

<orgaossuperiores@ufob.edu.br>

Prezada Gleicianne, boa tarde!

Considerando o período de recesso acadêmico estudantil, solicito prorrogação por 30 (trinta) dias o prazo da PORTARIA CONSUNI/UFOP Nº 060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, que institui Comissão para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOP.

A representação estudantil que compõe a referida comissão precisa discutir a proposta com a categoria.

Atenciosamente,
Antonio Oliveira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 070, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prorroga o prazo da Comissão para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, o Decreto do Ministério da Educação, de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU, Ano LX N° 181, pág. 01, em 18/09/2019, e o inciso IV do Art. 51 do Regimento Geral da UFOB,

CONSIDERANDO o Processo 23520.010690/2021-74, e

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada para o e-mail da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, em 18 de fevereiro de 2022, pelo Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, anexo, RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 25 de fevereiro de 2022, os trabalhos da Comissão designada pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 060/2021, para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de fevereiro de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário

PORTARIA CONSUNI Nº 1/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 21 de Fevereiro de 2022

Portaria_Consuni_070_2022_-_Prorroga_o_prazo_da_Comisso_elaborao_da_proposta_.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 23/02/2022 10:03)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>
informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA CONSUNI**, data de emissão: **21/02/2022** e o
código de verificação: **438f473800**



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP
<orgaossuperiores@ufob.edu.br>

Desligamento da Comissão de ética

Carolina dos Santos Silva Bragança <carolssbraganca@gmail.com>
Para: orgaossuperiores@ufob.edu.br

23 de fevereiro de 2022 16:58

Prezados,

Gostaria de solicitar o meu desligamento da PORTARIA CONSUNI/UFOP N° 060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, que Institui Comissão para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOP.

Agradeço a oportunidade, porém não tenho alguém para indicar à ficar em meu lugar.

Atenciosamente, e grata.

Carolina Bragança



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 071, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Substituição de membro da Comissão instituída para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, o Decreto do Ministério da Educação, de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU, Ano LX N° 181, pág. 01, em 18/09/2019, e o inciso IV do Art. 51 do Regimento Geral da UFOB,

CONSIDERANDO o Processo 23520.010690/2021-74, e

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada para o e-mail da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, em 23 de fevereiro de 2022, pela representante dos estudantes Carolina dos Santos Silva Bragança, membro da Comissão instituída pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA**, Matrícula nº 2019009434, Estudante do Curso de Direito para, em substituição a **CAROLINA DOS SANTOS SILVA BRAGANÇA**, Matrícula nº 2018011993, Estudante do Curso de Direito, compor a Comissão instituída pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 04 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário

DESPACHO Nº 887/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 04 de Março de 2022

Despacho Consuni 004/2022.

Processo 23520.010690/2021-74.

À Comissão instituída pela PORTARIA CONSUNI/UFOB Nº 060/2021

Cumprimentando-os(as) cordialmente, considerando a solicitação encaminhada para o e-mail da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, em 23 de fevereiro de 2022, pela representante dos estudantes Carolina dos Santos Silva Bragança, membro dessa Comissão, para seu desligamento da mesma, o Presidente do Consuni acolheu a solicitação e designou o Estudante do Curso de Direito, **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA**, para fazer parte da Comissão, conforme consta na PORTARIA CONSUNI/UFOB Nº 071, DE 04 DE MARÇO DE 2022, anexa.

Desta feita, encaminho o referido processo, com os documentos citados, para que seja dada continuidade ao trabalho da Comissão para a elaboração da Proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Gleicianne Dourado Costa

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 04/03/2022 17:14)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **887**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **04/03/2022** e o código de verificação: **ad2ef113b4**



Instituição de Comissão para elaboração da Proposta do Código de Ética Estudantil da UFOB

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOB <orgaossuperiores@ufob.edu.br>

29 de março de 2022 10:03

Para: rubia.s4520@ufob.edu.br, brenda.q9686@ufob.edu.br, Antonio Oliveira de Souza <antonio.oliveira@ufob.edu.br>, Tony Silva Almeida <tony.almeida@ufob.edu.br>, Vera Regiane Brescovici Nunes <vera.nunes@ufob.edu.br>, Keila Ferreira Gomes <keila.gomes@ufob.edu.br>, Cesar Fernandes Aquino <cesar.aquino@ufob.edu.br>, Luiz Henrique de Oliveira França <luiiz.franca@ufob.edu.br>

Prezados(as) membros da Comissão,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, considerando o **fim do prazo de prorrogação, em 26/03/22, para entrega do Parecer** referente à elaboração da Proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, Processo 23520.010690/2021-74, **solicito a gentileza de realizarem o encaminhamento dos documentos à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior para as providências devidas junto ao Conselho Universitário - Consuni.**

Peço que todos os documentos e/ou solicitações referentes ao processo sejam encaminhados em resposta a este e-mail para controle e registros dessa Secretaria.

Solicito a confirmação do recebimento deste.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP
<orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Instituição de Comissão para elaboração da Proposta do Código de Ética Estudantil da UFOP

Antonio Oliveira de Souza <antonio.oliveira@ufob.edu.br>

29 de março de 2022 11:48

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Prezada Gleicianne, bom dia!

Solicitamos, mais uma vez, a possibilidade de prorrogação do prazo desta comissão por mais 30 dias. Estamos finalizando a redação da minuta, porém, os representantes estudantis solicitaram dilação de prazo para possibilitar contribuições dos pares.

Atenciosamente,
Antonio Oliveira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 7/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 29 de Março de 2022

Solicitao_de_prorrogaao_do_prazdo_da_Comisso_para_elaborao_da_Proposta_do_.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 31/03/2022 21:26)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/>
informando seu número: **7**, ano: **2022**, tipo: **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**,
data de emissão: **29/03/2022** e o código de verificação: **2e5f808f44**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 080, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Reconduz a Comissão instituída para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, o Decreto do Ministério da Educação, de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU, Ano LX N° 181, pág. 01, em 18/09/2019, e o inciso IV do Art. 51 do Regimento Geral da UFOB,

CONSIDERANDO o Processo 23520.010690/2021-74,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada para o e-mail da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, em 29 de março de 2022, pelo Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 e PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 071, DE 04 DE MARÇO DE 2022, anexa, e

CONSIDERANDO que a comissão já usufruiu de uma prorrogação por igual período ao estabelecido pela portaria de designação, resolve:

Art. 1º **RECONDUZIR** a Comissão composta pelos seguintes membros: **ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA**, Matrícula Siape nº 1146923, Vice-Reitor e Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, **TONY SILVA ALMEIDA**, Matrícula Siape nº 1073305, Diretor do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa, **VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES**, Matrícula Siape nº 1034382, Diretora do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória, **KEILA FERREIRA GOMES**, Matrícula Siape nº 1151882, Representante dos Técnico-Administrativos em Educação; **CESAR FERNANDES AQUINO**, Matrícula Siape nº 1298916, Representante da Comissão de Ética da UFOB, **RUBIA MARQUES PYLO DE SA**, Matrícula nº 2020004520, Estudante do Curso de Nutrição, **BRENDA DOS SANTOS QUEIROZ**, Matrícula nº 2019009686, Estudante do Curso de Agronomia, e **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA**, Matrícula nº 2019009434, Estudante do Curso de Direito, para, sob a presidência do primeiro, darem continuação à elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de março de 2022, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 3º Esta Portaria vigora a contar de 28 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP
<orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Portaria do Código de ética Estudantil

Antonio Oliveira de Souza <antonio.oliveira@ufob.edu.br>

27 de abril de 2022 17:48

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Prezada Gleicianne, saudações!

Solicito prorrogação por 15 dias da Portaria de recondução da Comissão responsável por elaborar a Minuta do Código de ética Estudantil. A minuta já está pronta, mas os representantes discentes solicitaram um maior tempo para discutirem com a categoria.

Atenciosamente,
Antonio Oliveira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 082, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Prorroga o prazo da Comissão para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, o Decreto do Ministério da Educação, de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU, Ano LX N° 181, pág. 01, em 18/09/2019, e o inciso IV do Art. 51 do Regimento Geral da UFOB,

CONSIDERANDO o Processo 23520.010690/2021-74, e

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada para o e-mail da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, em 27 de abril de 2022, pelo Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 060, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, reconduzida pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 080, DE 1º DE ABRIL DE 2022, anexa, resolve:

Art. 1º **PRORROGAR**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 27 de abril de 2022, os trabalhos da Comissão designada pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 060/2021, reconduzida pela PORTARIA CONSUNI/UFOB N° 080, DE 1º DE ABRIL DE 2022, para elaboração da proposta do Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 27 de abril de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário

PORTARIA CONSUNI Nº 12/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 27 de Abril de 2022

Portaria_Consuni_082_2022_-_Prorroga_o_prazo_da_Comisso_elaborao_da_proposta_.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 29/04/2022 10:42)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA CONSUNI**, data de emissão: **27/04/2022** e o código de verificação: **b10175dc9c**



RELATÓRIO DE PROPOSIÇÃO AO CONSUNI

Instrução do Processo: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior
Processo: 23520.010690/2021-74
Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REFERENTE AO CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB.
Interessado: CONSELHO UNIVERSITÁRIO / UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Proponente: Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis
Documento de designação: Portaria Consuni/UFOB nº 060, de 06 de dezembro de 2021 e Reconduzida pela Portaria Consuni/UFOB nº 080, de 1º de abril de 2022.
Relatores: Antonio Oliveira de Souza, Cesar Fernandes de Aquino, Vera Regiane Brescovici Nunes, Tony Silva Almeida, Keila Ferreira Gomes, Rubia Marques Pylo de Sá, Brenda dos Santos Queiroz e Luiz Henrique de Oliveira França

OBJETO DA PROPOSTA

Trata-se de proposta de resolução referente ao código de ética estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

CONSIDERAÇÕES

Esta proposta de resolução visa regulamentar o Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB – estabelecendo as relações dos membros do corpo estudantil entre si, com os servidores, terceirizados, prestadores de serviços, transeuntes e demais pessoas envolvidas nas atividades internas e externas promovidas ou que envolvam a UFOB, estabelecendo princípios éticos, direitos, deveres e vedações.

A proposta de resolução referente ao código de ética estudantil da UFOB é um documento demandado pelos estudantes desta Universidade, a qual trouxe um arcabouço legal para amparar os seguintes capítulos:

CAPÍTULO I – FINALIDADE;

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DO CORPO ESTUDANTIL;

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS;

CAPÍTULO IV – DIREITOS;

CAPÍTULO V – DEVERES;

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES;

CAPÍTULO VII - CONDUITA INSTITUCIONAL;



CAPÍTULO VIII - COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL;

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.

A legislação base utilizada foi:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Regimento Geral da UFOB;

Regulamento de ensino de Graduação da UFOB;

Regulamento de ensino de Pós-Graduação da UFOB;

Lei Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996;

Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990;

Lei Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012;

Lei Nº 14.155, DE 27 DE MAIO DE 2021;

Lei Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998;

Lei Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações dos membros do corpo estudantil entre si, com os servidores, terceirizados, prestadores de serviços, transeuntes e demais pessoas envolvidas nas atividades internas e externas promovidas ou que envolvam a UFOB, estabelecendo princípios éticos, direitos, deveres e vedações.

Com os objetivos e princípios a serem alcançados, busca-se uma convivência harmônica entre a Comunidade Universitária.

DIMENSÕES

Esta proposta de Código de Ética Estudantil aplica-se a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, de pós-graduação lato e stricto sensu, de programas de residência, atividade pós-doutoral, participantes de programa de mobilidade acadêmica e intercâmbio oferecidas pela UFOB, tanto presencial quanto remoto ou a distância, e quaisquer que sejam suas formas e duração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as atribuições dadas pela Portaria Consuni nº 060, de 06 de dezembro de 2021, para elaboração da minuta que trata de proposta de resolução referente ao código de ética estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, a comissão apresenta a Proposta de Resolução que foi amplamente discutida ao longo da realização de 10 (dez) reuniões, além de discussão em fórum específico para esse fim.

Barreiras-BA, 13 de maio de 2022.



Antonio Oliveira de Souza
Professor

Tony Silva Almeida
Professor

Vera Regiane Brescovici Nunes
Professora

Keila Ferreira Gomes
Técnica Administrativa em Educação

Cesar Fernandes Aquino
Professor

Rubia Marques Pylo de Sá
Estudante

Brenda dos Santos Queiroz

Brenda dos Santos Queiroz
Estudante

Luiz Henrique de Oliveira França
Estudante

Comissão designada pela Portaria Consuni/UFOB nº 060, de 06 de dezembro de 2021 e
Reconduzida pela Portaria Consuni/UFOB nº 080, de 1º de abril de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº xxx, DE xx DE xxxx DE 2022.

Regulamenta o Código de Ética Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua xxª Reunião xxxrdinária, realizada em xx de xxxx de 2021,

- Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Considerando o disposto no Regimento Geral da UFOB;
- Considerando o disposto no Regulamento de ensino de Graduação da UFOB;
- Considerando o disposto no Regulamento de ensino de Pós-Graduação da UFOB;
- Considerando o disposto na Lei Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996;
- Considerando o disposto na Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990;
- Considerando o disposto na Lei Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012;
- Considerando o disposto na Lei Nº 14.155, DE 27 DE MAIO DE 2021;
- Considerando o disposto na Lei Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998;
- Considerando o disposto na Lei Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, resolve:

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º Esta resolução regulamenta o Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB – estabelecendo as relações dos membros do corpo estudantil entre si, com os servidores, terceirizados, prestadores de serviços, transeuntes e demais pessoas envolvidas nas atividades internas e externas promovidas ou que envolvam a UFOB, estabelecendo princípios éticos, direitos, deveres e vedações.

§ 1º Será denominada para fins desta resolução como Comunidade Universitária as pessoas mencionadas no caput.

§ 2º A partir de seu ingresso na UFOB, o(a) estudante está submetido às normas dispostas neste Código, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento nos aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO DO CORPO ESTUDANTIL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 2º Este Código de Ética Estudantil aplica-se a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, de pós-graduação lato e stricto sensu, de programas de residência, atividade pós-doutoral, participantes de programa de mobilidade acadêmica e intercâmbio oferecidas pela UFOB, tanto presencial quanto remoto ou a distância, e quaisquer que sejam suas formas e duração.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios deste Código de Ética Estudantil:

- I - respeito aos princípios constitucionais;
- II - respeito e reconhecimento à cidadania, à diversidade e às liberdades democráticas de expressão, consciência e de crença;
- III - respeito à pluralidade de ideias.
- IV - promoção da condição e dignidade humana;
- V - solidariedade;
- VI - sociabilidade;
- VII - equidade;
- VIII - alteridade;
- IX - acessibilidade e inclusão;
- X - autonomia;
- XI - proporcionalidade e razoabilidade;
- XII - não discriminação de qualquer natureza;
- XIII - direito de defesa e contraditório;
- XIV - defesa da paz;
- XV - responsabilidade;
- XVI - pensamento crítico; e
- XVII - sustentabilidade.

CAPÍTULO IV - DIREITOS

Art. 4º São direitos do(a) estudante da UFOB, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria, os seguintes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

I - ser tratado(a) de forma digna e respeitosa, independentemente de sua origem, cor, credo, orientação sexual ou quaisquer outras circunstâncias;

II - ter garantidos a inclusão e o uso do nome social nos registros acadêmicos da UFOB, bem como o respeito e o reconhecimento de sua identidade de gênero nos termos da legislação vigente;

III - ser respeitado(a) em sua diversidade étnico-racial, sexual, social, estética, ideológica, política e religiosa;

IV - ter asseguradas as condições necessárias de inclusão e acessibilidade no espaço acadêmico, conforme legislação vigente;

V - amamentar, independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para este fim;

VI - ter acesso às atividades de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente matriculado(a) ou inscrito(a);

VII - ter acesso aos programas de apoio à permanência, considerando legislação vigente e as normas institucionais estabelecidas em políticas e editais próprios;

VIII - ter acesso aos dados relacionados à sua participação em atividades acadêmicas, conforme prazos estabelecidos pela instituição;

IX - participar das atividades práticas e teóricas previstas no projeto pedagógico de sua formação acadêmica e profissional sem sofrer discriminação de qualquer natureza;

X - cumprir suas atividades acadêmicas em regime de exercício domiciliar, conforme legislação vigente;

XI - solicitar segunda chamada de qualquer das avaliações previstas no plano de ensino de componente curricular matriculado(a), conforme normativa institucional;

XII - ausentar-se de momentos de provas ou aulas por motivos de religiosidade, mediante prévio e motivado requerimento, conforme legislação vigente;

XIII - ausentar-se das aulas ou outras atividades acadêmicas no cumprimento de suas obrigações militares com direito à segunda chamada, conforme legislação vigente.

XIV - ter garantidos espaços de promoção da convivência e realização de atividades artísticas, culturais, desportivas e outras que promovam a integração, a convivência harmoniosa e a qualidade de vida da comunidade estudantil;

XV - organizar, livremente, entidades representativas, conforme legislação vigente;

XVI - ser notificado(a) e ter garantido o seu direito de ampla defesa e acompanhamento dos processos que lhe envolvam;

XVII - exercer a participação democrática representativa nas instâncias colegiadas na Universidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

XVIII - solicitar, por meio de representação, agendamento de reuniões com setores da Universidade, indicando pauta da categoria;

XIX - ter assegurada sua liberdade de expressão artística, cultural, política, religiosa e desportiva com respeito à pluralidade de ideias e à diversidade humana;

XX - acompanhar o orçamento público destinado a UFOB;

XXI - ter acesso a documentos para defesa de direitos e elucidação de situações de seu interesse, observada a legislação vigente; e

XXII - votar e ser votado/a nos pleitos eletivos da Universidade, respeitadas as respectivas normas.

CAPÍTULO V - DEVERES

Art. 5º São deveres de todo(a) estudante da UFOB, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria, os seguintes:

I - conhecer, acatar e respeitar as normas estabelecidas no âmbito da UFOB;

II - tratar com urbanidade a comunidade acadêmica, dispensando a todos tratamento com base no respeito, na sociabilidade, na equidade, no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFOB;

III - respeitar a identidade de gênero e a diversidade étnico-racial, sexual, social, estética, ideológica, política e religiosa da comunidade acadêmica;

IV - respeitar as condições e contribuir para a promoção da inclusão e acessibilidade no/do espaço acadêmico.

V - frequentar assídua e pontualmente às aulas e demais atividades acadêmicas que estiver matriculado(a) e/ou inscrito(a);

VI - cumprir as diretrizes e normatizações dos programas de bolsa ou auxílio no qual é participante, assim como às orientações e convocações dos órgãos institucionais de gestão das Ações Afirmativas e de Assuntos Estudantis;

VII - portar-se de acordo com os princípios da ética e da moral no âmbito da UFOB e em outras instituições nas quais desenvolva atividades acadêmicas;

VIII - cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, higiene e manutenção do prédio, do mobiliário, equipamentos e de todo material de uso coletivo, zelando pela preservação e conservação do patrimônio material e imaterial da UFOB;

IX - ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais da UFOB, desde que comprovada má fé ou intencionalidade, por procedimento administrativo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

X - observar os prazos, as datas e os procedimentos institucionais estabelecidos pelas instâncias representativas, órgãos colegiados competentes e pelos setores para solicitação de apoio, espaços, logística, materiais, serviços, entre outros;

XI – manter atualizados os seus dados e informações pessoais junto aos setores e Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas;

XII - zelar pelo bom desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - responsabilizar pela guarda de seus pertences quando nos ambientes da UFOB;

XIV – respeitar as normas de utilização dos espaços para atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, esporte e lazer, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção individual e coletiva;

XV – cumprir com responsabilidade e zelo os cargos que assumirem;

XVI – observar este Código de Ética Estudantil, prezando pela respeitabilidade da instituição e seu compromisso com a educação pública de qualidade; e

XVII – Garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UFOB.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 6º Constituem sanções disciplinares:

I – advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;

II – repreensão, por escrito, com cópia anexada na pasta/dossiê do estudante;

III – suspensão, implicando o afastamento do estudante de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a aplicação de agravante, podendo ocasionar a reprovação do acadêmico por excesso de faltas; e

IV – cancelamento de vínculo institucional.

§1º As sanções disciplinares voltadas ao corpo estudantil poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§2º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta/dossiê ou registro do discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 7º As infrações disciplinares estudantis classificam-se em:

I – leves, passíveis de advertência;

II – médias, passíveis de advertência ou repreensão;

III – graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 45 (quarenta e cinco dias), ressalvada a aplicação de agravante; e

IV – gravíssimas, passíveis de suspensão acima de 45 (quarenta e cinco dias) ou de cancelamento de vínculo.

§1º Serão consideradas agravantes:

a) reincidência em infração da mesma gravidade;

b) cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou

c) cometimento de infração por estudante que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

Art. 8º São infrações disciplinares leves:

I – desobedecer, injustificadamente, as regras estabelecidas pela Universidade;

II – apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia.

Art. 9º São infrações disciplinares médias:

I – constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não autoriza;

II – danificar coisa pública ou alheia;

III – provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe-se inexistente ou não se tenha verificado;

IV – devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

V - proferir injúria, na forma da legislação vigente, por meio oral, material ou eletrônico, contra qualquer membro da comunidade universitária ou a pessoa jurídica da Universidade;

VI - utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços particulares; e

VII - trafegar com veículo motorizado nas vias internas da Universidade em velocidade acima da máxima permitida, bem como desrespeitar as regras de estacionamento estabelecidas nos campi.

Art. 10 São infrações disciplinares graves:

I – exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

II – opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;

III – ofender a integridade física ou a saúde de outrem;

IV – constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

V – destruir, inutilizar, furtar ou receptar coisa pública ou alheia;

VI – danificar dolosamente o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

VII – plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

VIII – divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;

IX – acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

X - ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;

XI - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

XII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente à Universidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

XIII - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

XIV - valer-se do nome e símbolos da Universidade para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XV – enviar mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade ou qualquer outro meio;

XVI – proferir calúnia e/ou difamação, na forma da legislação vigente, por meio oral, material ou eletrônico, contra qualquer membro da comunidade universitária ou a pessoa jurídica da Universidade; e

XVII - promover, organizar, realizar ou participar de qualquer ação caracterizada como trote nos ambientes interno e externo à Universidade;

§1º. Define-se trote qualquer atividade realizada por estudante ou grupo de estudantes, entidades representativas, agremiações e coletivos estudantis, que impõe relação de extorsão, subjugo e subalternização como rito de passagem ou recepção de estudantes ingressantes nos cursos de graduação e de pós-graduação.

§2º. Caracterizam-se como trote as atividades aplicadas por meio de violência simbólica e/ou material a estudantes que:

- a) Coagir estudantes;
- b) Atentar contra a integridade física, moral, sexual e/ou psicológica de estudantes;
- c) Humilhar, discriminar e/ou racializar estudantes;
- d) Exercer xenofobia ou desrespeitar a identidade étnica, linguística, dialética, cosmogonias de povos e origens socioeconômicas de estudantes;
- e) Desrespeitar a identidade de gênero e/ou a orientação sexual de estudantes;
- f) Objetificar os corpos, histórias e a subjetividade de estudantes;
- g) Ofender ou desrespeitar as liberdades e cosmovisões religiosas e a laicidade do Estado;
- h) Expor estudantes à situação de rua; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

i) Impor o uso de marcas corporais, símbolos, estigmas ou tratamento por apelidos humilhantes ou depreciativos.

Art. 11 São infrações disciplinares gravíssimas:

I – destruir ou inutilizar, dolosamente, o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

II – praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;

III – praticar estupro ou atentado violento ao pudor;

IV – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça;

V – praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de sexo, gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, religião, procedência nacional ou qualquer outro tipo de diversidade;

VI – praticar atos que exponham a integridade moral do ser humano;

VII – expor ou manifestar expressões de cunho racista ou injúria racial;

VIII – constranger outrem através de assédio moral;

IX – praticar ou expor outrem por assédio sexual;

X – vender e distribuir drogas ou substâncias ilícitas entorpecentes nas dependências da Universidade; e

XI - falsificar, no todo ou em parte, qualquer documento para uso na Universidade buscando benefício próprio ou de outrem ou, ainda, prejuízo de outrem.

Art. 12 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do estudante.

Art. 13 A aplicação das sanções não exclui o envio para os órgãos competentes externos à Universidade para outros procedimentos legais cabíveis, além da esfera administrativa.

CAPÍTULO VII - CONDUTA INSTITUCIONAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 14 Conduta Institucional é um conjunto de medidas que visam instruir os processos referente à matéria deste Código de Ética Estudantil.

Art. 15 Os processos são criados junto à Direção da Unidade Universitária a qual o(a) estudante está vinculado(a) mediante preenchimento de formulário de requerimento, padronizado entre os centros.

§ 1º Para fazer a denúncia, é necessário formalizar, por escrito ou via eletrônica, a manifestação, observado a legislação vigente quanto ao sigilo.

§ 2º É vedado aos servidores da UFOB a recusa imotivada de recebimento de denúncias, devendo o(a) servidor(a) orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 3º Após triagem sobre instrução processual que origina o procedimento, os autos serão remetidos à Comissão de Ética Estudantil ou a outro órgão competente.

§ 4º É necessário que os fatos sejam informados da forma mais completa possível, indicando o nome das pessoas envolvidas, local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existentes.

§ 5º Verificada a improcedência da denúncia ou a possibilidade de saneamento das situações sem prejuízos pessoais, materiais ou institucionais, a Comissão de Ética Estudantil poderá arquivar a denúncia por falta de objeto.

Art. 16 Os requerimentos podem ser encaminhados por qualquer membro da Comunidade Universitária, instâncias representativas, agremiações e coletivos estudantis ou órgãos institucionais.

CAPÍTULO VIII - COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL

Art. 17 Compete à Comissão de Ética Estudantil:

I - promover ampla divulgação deste Código de Ética, com a finalidade de conscientizar a comunidade acadêmica;

II - apurar denúncias de infração às vedações deste Código de Ética;

III - encaminhar relatório conclusivo do processo disciplinar estudantil à Direção da Unidade Universitária;

IV - propor, quando necessário, revisões para este Código de Ética;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

V - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário; e

VI - conduzir o processo disciplinar estudantil garantindo aos denunciados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 18 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo do processo, na forma da legislação vigente, com objetivo de resguardar a honra, boa fama e integridade do discente denunciado.

§ 1º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 2º O processo disciplinar estudantil, ressalvadas as garantias estabelecidas em lei, será público apenas para o estudante denunciado e ao seu representante legal, quando for o caso, devidamente habilitado nos autos e sigiloso para os demais membros da comunidade universitária ou perante terceiros, inclusive os casos de recursos junto ao Conselho Diretor e, quando for o caso, Conselho Universitário.

Art. 19 As Comissões de Ética Estudantil, de caráter permanente, serão instituídas pela Direção de cada Centro.

Art. 20 A Comissão de Ética Estudantil deverá ser composta por:

I - 01 (um) representante Técnico-Administrativo em Educação da Unidade de lotação, indicado pela direção do centro;

II - 02 (dois) representantes discentes da comunidade estudantil, sendo 01(um) preferencialmente da pós-graduação, indicado pela direção do centro;

III - 01 (um) representante docente, indicado pela direção do centro;

IV - a presidência da comissão pode ser exercida por qualquer representante, indicada na portaria de designação, com direito a voto de qualidade;

V - os representantes citados nos incisos I, II e III terão cada qual 01 (um) suplente para substituição nas faltas, vacâncias e impedimentos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; e

VI - para manutenção da memória da comissão, deve ser mantido, ao menos, 01 (um) de seus membros quando da recomposição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§ 1º É vedada a participação na comissão de processo administrativo estudantil, requerentes ou pessoas envolvidas, cônjuge, companheiro ou parente do estudante acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º A autoridade pessoalmente ofendida fica impedida de participar do procedimento disciplinar estudantil, em qualquer de suas fases, como agente apurador de fatos ou aplicador de sanção, sendo substituída pela autoridade ou órgão imediatamente superior ou equivalente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A Comissão de Ética Estudantil terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instauração do processo administrativo estudantil, para encaminhamento do parecer final à Direção da Unidade Universitária, podendo solicitar prorrogação de prazo de até 90 (noventa) dias, não excedendo a 120 (cento e vinte) dias o tempo total.

Art. 22 - São considerados responsáveis pelos(as) estudantes adolescentes seus representantes legais, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os(As) responsáveis pelas(as) estudantes devem ser comunicados(as) da abertura de processo referente ao descumprimento deste Código de Ética Estudantil, para que seja assegurado seu direito de acompanhar os trâmites.

§ 2º São asseguradas ao adolescente as garantias previstas em legislação vigente.

Art. 23 Este Código de Ética Estudantil se aplica a todos os campi da UFOB, no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFOB, em meio físico ou virtual.

Art. 24 As sanções disciplinares serão aplicadas pelo:

I – diretor da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão;

II – reitor, para cancelamento de vínculo.

Art. 25 O(A) estudante envolvido(a) em processos referentes a desobediência deste Código de Ética Estudantil tem resguardado os direitos ao contraditório e da ampla defesa, mediante interposição de recurso junto a instância hierarquicamente superior.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Conselho Diretor, quando se tratar de ato do Diretor da Unidade e ao Conselho Universitário, quando se tratar de ato do Reitor, conforme Regimento Geral da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 26. As sanções aplicadas serão registradas na pasta/dossiê do estudante, sendo este registro cancelado, após decurso de 02 (dois) anos, se o estudante não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 27 Os casos omissos a este Código de Ética Estudantil serão deliberados pelo Conselho Universitário.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxx de 2022.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário

DESPACHO Nº 1580/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 24 de Maio de 2022

Despacho Consuni nº 018/2022.

Processo 23520.010690/2021-74.

Prezado Professor Thiago Ribeiro Rafagnin,

Assessor

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho processo referente à Proposta de Resolução que regulamenta o Código de Ética Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para realização de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de 30/05/2022**, e posterior envio a esta Secretaria para os encaminhamentos pertinentes.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 24/05/2022 11:41)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1580**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/05/2022** e o código de verificação: **5e6fe0ac98**



ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

Instrução do Processo: SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR
Processo: 23520.010690/2021-74
Assunto: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REFERENTE AO CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB.
Interessados: CONSELHO UNIVERSITÁRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Responsável pela análise: THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

OBJETO DE APRECIÇÃO

Trata-se de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente à Proposta de Resolução referente ao Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O processo foi aberto em 10 de outubro de 2021 e dispõe de 67 (sessenta e sete) folhas.

CONSIDERAÇÕES

Inicialmente há de se destacar que o objeto da presente análise está adstrito, tão somente, à técnica legislativa e compatibilidade normativa da proposta em face da legislação que trata da redação legislativa, sobretudo inferior a decreto, assim como Estatuto e Regimento Geral da UFOB, portanto, as considerações aqui emanadas não estão relacionadas ao mérito da proposta.

Nessa toada, salvo melhor juízo, verifico que há compatibilidade entre a proposição e as normas institucionais desta Universidade.

Passo, agora, à análise relacionada à técnica legislativa.

Na Lei Complementar nº 95/1998 encontram-se o conjunto de preceitos relacionados à técnica legislativa. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em vista que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.



É imprescindível que toda norma jurídica atenda, a priori, a cinco princípios: a) Integralidade; b) Irredutibilidade; c) Coerência; d) Correspondência; e) Realidade.

- a) Integralidade: a norma não pode apresentar lacunas que possam trazer antinomias em relação à sua aplicação interna ou externa ao órgão;
- b) Irredutibilidade: a norma tem de expressar apenas aquilo que se relaciona aos seus próprios fins;
- c) Coerência: a norma deve ser coerente com os objetivos a que propõe;
- d) Correspondência: a norma deve se coadunar com o ordenamento jurídico e, claro, que fazem parte do arcabouço jurídico do órgão, a fim de que haja harmonia;
- e) Realidade: a norma deve levar em conta a realidade do órgão, inclusive econômica, jurídica e social.

Além disso, a estrutura, articulação, redação e formatação dos atos normativos inferiores a decreto deverão observar o estabelecido no Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017. Não obstante, é necessária observância do Decreto nº 10.139/2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

No âmbito dos órgãos da administração pública federal, serão admitidas apenas “Portarias”, “Resoluções” e “Instruções Normativas”, sendo que tais atos deverão observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 95/98, sendo estruturados em três partes básicas:

- a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b) parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
- c) parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Diante disso, considerando o arcabouço legal mencionado, verifico que há necessidade de um único ajuste formal na proposta a fim de se atender à técnica legislativa, como passarei a discriminar no item abaixo.

RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES

Recomendo fazer as seguintes alterações no texto da PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REFERENTE AO CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB.

- a) Alterar a ementa da proposta nos seguintes termos: “Institui o Código de Ética Estudantil no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia”;
- b) Alterar a redação do art. 1º da proposta de Resolução, nos seguintes termos: “Esta Resolução institui o [...]”.



RESULTADO DA ANÁLISE

Diante das considerações apresentadas, encaminho a presente análise para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior do Consuni e a fim de que se dê conhecimento ao conteúdo do presente, seguindo os devidos trâmites processuais para posterior deliberação do mérito da matéria. Considerando o teor das recomendações, sugiro que as mesmas sejam realizadas quando da análise do pleno do Conselho Universitário.

Barreiras, 13 de junho de 2022.

Thiago Ribeiro Rafagnin
Assessor da Reitoria
Responsável pela análise técnica legislativa